



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1667586 - MT
(2020/0041135-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : M P B S (MENOR)
REPR. POR : N B B R
AGRAVANTE : JUAN EDUARDO BARBOSA SILVA
ADVOGADO : ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO - MT013654
AGRAVADO : JOSE MATIAS MICHELS
ADVOGADO : GYOVANNA BORGES MARTINS - GO018277

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de indenização e compensação – respectivamente – por danos materiais e morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de agosto de 2020.

Nancy Andrighi
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1667586 - MT
(2020/0041135-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : M P B S (MENOR)
REPR. POR : N B B R
AGRAVANTE : JUAN EDUARDO BARBOSA SILVA
ADVOGADO : ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO - MT013654
AGRAVADO : JOSE MATIAS MICHELS
ADVOGADO : GYOVANNA BORGES MARTINS - GO018277

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de indenização e compensação – respectivamente – por danos materiais e morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por M P B S (MENOR), representado por N B B R, e OUTRO contra decisão unipessoal prolatada pelo Ministro Presidente do STJ.

Ação: de indenização e compensação – respectivamente – por danos materiais e morais, ajuizada pelos agravantes e pela genitora desses (N B B R), em face de JOSE MATIAS MICHELS, em razão de acidente que resultou no falecimento

de MAX SUEL da SILVA, pai e marido dos demandantes.

Afirmam que, no dia 08/10/2010, o veículo (trator 6610) de propriedade do requerido colidiu com a motocicleta da vítima, atingindo-a violentamente e causando a morte dessa.

Aduzem que a causa do acidente foi ocasionada por culpa única e exclusiva do condutor do veículo de propriedade do réu.

Sentença: julgou parcialmente procedentes os pedidos, para condenar o agravado:

i) a ressarcir os danos materiais causados aos agravantes e à genitora desses, relativo às despesas com funeral e da motocicleta, no total de R\$ 1.602,00, com juros de mora de 1%, a partir do evento danoso (art. 398 do CC/02 e Súmula 54/STJ) e correção monetária pelo INPC a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ);

ii) ao pensionamento mensal, no valor equivalente a 1,2631 do salário mínimo de vigência nacional quando de cada vencimento mensal, em conjunto para os requerentes (agravantes e genitora desses), incluindo abono anual e com direito de crescer entre eles, o qual deverá ser corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso, incidindo, ainda, para as parcelas já vencidas, juros de mora legais, a partir de cada vencimento (Súmula n. 43/STJ), constituindo-se capital na forma do art. 533, § 1º do CPC/15 para assegurar o pagamento; e

iii) a pagar compensação por danos morais no correspondente a 25 salários mínimos para cada demandante (agravantes e a genitora desses), com atualização pelos índices judiciais a partir da presente data.

Acórdão: deu provimento à apelação interposta pelo agravado, para julgar improcedentes os pedidos, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – MOTORISTA QUE INVADIU PISTA CONTRÁRIA – CULPA DA VÍTIMA COMPROVADA – RESSARCIMENTO DOS GASTOS MATERIAIS E PENSÃO MENSAL – DESCABIMENTO – ÔNUS DO ART. 373, II, DO CPC SATISFEITO – SENTENÇA REFORMADA – DEMANDA IMPROCEDENTE – DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo o réu se desvencilhado do ônus de fazer

prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores (art. 373, II, do CPC), tal condição afasta sua responsabilidade e sua parcela de participação no evento danoso, uma vez que a invasão deliberada da pista contrária pela vítima foi a causa primária preponderante do acidente, já que o reboque possuía iluminação suficiente e a visão da vítima não restou prejudicada. (e-STJ, fls. 498) (grifo nosso)

Embargos de declaração: opostos pelas partes, foram rejeitados.

Decisão monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos do art. 21-E, V, c/c 253, parágrafo único, ambos do RISTJ, em razão da ausência de impugnação de todos os fundamentos constantes da decisão que negou seguimento ao recurso especial (e-STJ, fls. 581/582).

Agravo interno: alega, em síntese, a impugnação de todos os fundamentos constantes na decisão prolatada pelo Tribunal de origem que inadmitiu o recurso especial, principalmente, a ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro (e-STJ, fls. 585/590).

É O RELATÓRIO.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial ante a incidência da Súmula 182/STJ, haja vista que, naquele recurso, não foram impugnados todos os fundamentos utilizados pelo TJ/MT para negar seguimento ao recurso especial.

Examinando-se os autos, verifica-se que o Tribunal de origem negou seguimento ao recurso especial diante da ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro e da incidência da Súmula 7/STJ (e-STJ, fls. 561/564).

Todavia, nas razões do agravo em recurso especial, os agravantes, não impugnaram, de forma consistente, o seguinte óbice: ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro (e-STJ, fls. 566/572).

Desse modo, nos termos da Súmula 182/STJ, mostra-se correto o não

conhecimento do agravo em recurso especial, tendo em vista a ausência de impugnação específica de todos os fundamentos contidos na decisão agravada.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.667.586 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2020/0041135-0

Número de Origem:

00001805620128110020 1805620128110020

Sessão Virtual de 04/08/2020 a 10/08/2020

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : M P B S (MENOR)

REPR. POR : N B B R

AGRAVANTE : JUAN EDUARDO BARBOSA SILVA

ADVOGADO : ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO - MT013654

AGRAVADO : JOSE MATIAS MICHELS

ADVOGADO : GYOVANNA BORGES MARTINS - GO018277

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -
ACIDENTE DE TRÂNSITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : M P B S (MENOR)

REPR. POR : N B B R

AGRAVANTE : JUAN EDUARDO BARBOSA SILVA

ADVOGADO : ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO - MT013654

AGRAVADO : JOSE MATIAS MICHELS

ADVOGADO : GYOVANNA BORGES MARTINS - GO018277

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de agosto de 2020